



Contrato Fornecimento de Leite Escolar

Aos Seis dias do mês de Janeiro do ano de 2020, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 16.418,61€ (Dezasseis Mil Quatrocentos e Dezoito Euros e Sessenta e Um Cêntimos), sem o IVA.

Como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas de Águas Santas**, representado pelo **Manuel Carneiro Ferreira**, portador do cartão de cidadão n.º 3003334, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Decreto- Lei 137/2012 de 2 de Julho, Artº 36.

Como segundo outorgante, a firma **Parmalat Portugal Produtos Alimentares, Lda** -, pessoa coletiva n.º 507 072 855, com sede Rua de Pé de Mouro, 36 -Linhó - 2714 - 508 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 11.651.450,04, representado no ato pelo Senhor **Ronald Steiner** portador do BI/cartão de cidadão n.º 15196265, na qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 26/11/2019, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 16/12/2019 pelo Senhor Diretor.

Cláusula 1ª Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.ª Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas Escolas deste Agrupamento situados:



ESCOLAS	MORADAS	CODIGO POSTAL
EB1 de Moutidos	Rua dos Moutidos	4425- 143 Águas Santas
J.I de Moutidos	Rua dos Moutidos	4425- 143 Águas Santas
Centro Escolar da Gandra	Av. das Magnólias	4425- 015 Águas Santas
EB1 do Corim	Rua dos Restauradores do Brás Oleiro	4425- 000 Águas Santas
EB1 da Pícuca	Urbanização da Quinta da Pícuca	4425- 000 Águas Santas

Cláusula 3.^a
Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2020.

2. O fornecimento inicia-se a 02/01/2020 e terá o seu termo em 31/12/2020 do mesmo ano.

Cláusula 4.^a
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 16.418,61€ (Dezasseis Mil Quatrocentos e Dezoito Euros E Sessenta e Um Cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 985,12€ (Novecentos e Oitenta e Cinco Euros e Doze Cêntimos) relativos ao valor do IVA.

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:

- O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
- O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.^a
Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos

2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.

4. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.^a Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo segundo outorgante.

2. No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução.

3. A demora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Cláusula 8.^a Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.^a Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.^a Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca da Maia.

Cláusula 11^a Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 12^a Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 26.11.2019 do Ex.^a Senhor Diretor e têm cabimento no programa "leite Escolar" do Orçamento da Ação Social Escolar.

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 16.418,61€ (Dezasseis Mil Quatrocentos e Dezoito Euros e Sessenta e Um Cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Acção Social Escolar, no programa "Leite Escolar".

4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Manuel Carneiro Ferreira

Pelo segundo outorgante



Parmalat Portugal Ld^o.

Ronald Steiner